Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

TO TO THE STATE OF THE STATE OF

:ABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PARANA

LEI Na 190/97

SUMULA:

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Leí:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 20 - Ao CMDR compete:

- I Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II apreciar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV sugerir ao Executivo Municípal e aos órgãos e entidades públicas e prívadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município:
- VI assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município:
- VII promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural:
- VIII acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3<u>o</u> - O CMDR tem sede no Município de Nova Laranieiras, Estado do Paraná.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



Tal High often

Art. 40-0 mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 50 - Integram o CMDR:

I – um membro do Executivo Municipal;

II - um membro da Emater;

III - um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

IV - membros dos agricultores familiares.

Parágrafo Unico - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados, sendo presidido pelo representante do Poder Executivo Municipal e regulamentado por Decreto Municipal,

Art. 60 - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7<u>o</u> - O CMDR elaborarà o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8<u>o</u> ~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 18 de novembro de 1997.

JUSE I INFO GOMES

PREFEITO MINICIPAL